

## GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

(11) 3292-3347 - gcarc@tce.sp.gov.br



## **PARECER**

TC-004265.989.22-8

Prefeitura Municipal: Monte Mor.

Exercício: 2022.

Prefeito: Edivaldo Antônio Brischi.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. DESFAVORÁVEL.

RECOMENDAÇÕES.

Encargos Sociais recolhidos intempestivamente, pagamentos de juros e mora e falta aplicação da parcela diferida do FUNDEB. Votação unânime.

## Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004265.989.22-8.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **24 de setembro de 2024**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Monte Mor, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção, devendo a Fiscalização certificarse das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima. Publique-se.

São Paulo, 24 de setembro de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator